



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 1.038, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Regulamenta a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A partir de **1º de julho de 2010**, fica obrigatória a emissão de nota fiscal eletrônica de serviços, para lançamento, apuração, recolhimento e homologação dos valores referentes ao ISSQN, a serem efetivados pelos contribuintes ou responsáveis legais, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 2º A transição do processo de emissão obrigatória da Nota Fiscal Eletrônica de serviços se dará nas formas estabelecidas por este Decreto.

§ 1º As notas fiscais já impressas poderão ser utilizadas simultaneamente com as notas fiscais eletrônicas **até 30/6/2010**.

§ 2º A partir de **01/3/2010** somente serão liberadas AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais sob a forma eletrônica especificada no art.1º deste Decreto.

§ 3º A partir de **01/3/2010** não serão liberadas AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais para a emissão de notas fiscais mistas.

§ 4º As notas fiscais impressas não utilizadas deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal a partir do uso exclusivo da Nota Fiscal Eletrônica prevista no art.1º.

Art. 3º A emissão de NOTA FISCAL manual a partir da data especificada será considerada infração à legislação vigente, sendo punida conforme as disposições constantes do Código Tributário Municipal.

Art. 4º A nota fiscal eletrônica deixará de ser obrigatória e retornará a condição de opcional quando autorizada, pela Secretaria Municipal de Fazenda, a adoção de regimes especiais, mediante requerimento do contribuinte, nas seguintes hipóteses:

I- emissão de cupom fiscal e outros documentos fiscais especiais, a critério da administração; e

II- quando o contribuinte, **comprovadamente**, não dispuser de quaisquer acessos a sistemas de informática ou à rede mundial de computadores, ficando a cargo de a administração pública realizar vistoria in loco.

Art. 5º Fica revogado o §2º, inciso IV, do Decreto 802/2008.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de fevereiro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.
Fone: (031)3688 1300